LEI Nº 1700, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

~~DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DOS GINÁSIOS DE ESPORTES MUNICIPAIS PELAS ESCOLAS, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E ENTIDADES PÚBLICAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.~~

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DOS GINÁSIOS DE ESPORTES MUNICIPAIS, PELAS ESCOLAS, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ESTEIO. (Redação dada pela Lei nº 2197/1994)

JOSÉ HAUCK, Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os Ginásios Públicos Municipais estarão abertos às Escolas, Associações e Entidades Públicas, localizadas no Município para a prática esportivas e recreativas, independentemente do pagamento de taxas, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 2º Para a utilização dos Ginásios, os órgãos estabelecidos no artigo anterior, inscrever-se-ão, mediante prévio requerimento de solicitação.

Parágrafo Único - As inscrições serão recebidas pelos administradores dos Ginásios.

Art. 3º Não serão cobradas taxas de inscrição de segunda à sábado, nos horários das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.

Parágrafo Único - Os horários a partir das 18 horas permanecerão submetidos às taxas vigentes.

Art. 4º É vedado ao Poder Executivo Municipal ceder gratuitamente os Ginásios Municipais à Entidades ou pessoas que não tenham caráter beneficente. (Redação acrescida pela Lei nº 2197/1994, renumerando-se os artigos subsequentes)

Art. 5º Salvo casos especiais, a critério dos administradores, a utilização gratuita dos Ginásios pelos órgãos que solicitarem limitar-se-á há uma (01) hora por dia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 8 de novembro de 1990.

JOSÉ HAUCK
Presidente